



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Guarirú, no município de Varzedo, estado da Bahia. (Processo nº 02070.003250/2012-45)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN GUARIRÚ, criada através da Portaria nº 74, de 03 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003250/2012-45; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Guarirú, localizada no Município de Varzedo, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Guarirú sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Guarirú estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

PUBLICADO NO DO	241
Seção	130
de	12 / 12 2014



## ANEXO IV

## Termo de Ajustamento de Conduta de Reparação de Dano Ambiental

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro que cumprir integralmente a reparação do dano ambiental relativo ao Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, de acordo com o Termo de Referência que estabelece os parâmetros para a sua execução, do qual recebi uma cópia.

Declaro que estou ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ser enquadrado como nova infração nos termos dos Artigos 79, 80, 81 e/ou 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além de acarretar a imediata propositura de ação judicial.

Autorizo o acesso de servidores do ICMBio à área em recuperação, a qualquer momento, para vistoria ou obtenção de outras informações necessárias ao monitoramento do PRAD.

Local e data:

Assinatura do Interessado

Testemunhas:

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura

## Termo de Ajustamento de Conduta de Reparação de Dano Ambiental

(Para casos em que o PRAD e o PRAD Simplificados não são exigíveis tecnicamente)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro que cumprir integralmente a reparação do dano ambiental relativo ao Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, promovendo (Por exemplo):

- Proteção e cercamento da área autuada;
- Retirada do gado da área;
- Retirada de resíduos;
- Plantio de árvores (definir espécies, número de árvores e local);
- Etc. (adequar condições de acordo com cada situação)

Declaro que estou ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ser enquadrado como nova infração nos termos dos Artigos 79, 80, 81 e/ou 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além de acarretar a imediata propositura de ação judicial.

Local e data:

Assinatura do Interessado

Testemunhas:

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura

## PORTARIA Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guarirú, no município de Varzedo, estado da Bahia. (Processo nº 02070.003250/2012-45)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GUARIRÚ, criada através da Portaria nº 74, de 03 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003250/2012-45; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Guarirú, localizada no Município de Varzedo, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Guarirú sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Guarirú estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## PORTARIA Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio Descoberto/DF. (Processo nº 02070.001785/2014-43)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições constantes do art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a APA da Bacia do Rio Descoberto, localizada no Distrito Federal, atenderam ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 020.001785/2014-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Descoberto, localizada no Distrito Federal, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## PORTARIA Nº 134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural FAZENDA BELEM. (Processo nº 02070.002197/2012-65).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002197/2012-65, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA BELEM, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Caracá, situado no Município de Icapuí, no estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Icapuí/CE, sob a matrícula nº 432, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 30 de julho de 2014.

Art. 2º A RPPN Fazenda Belém tem área total de 2.982,55 ha (dois mil, novecentos e oitenta e dois hectares e cinquenta e cinco ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo Único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice R-01, de coordenadas E: 666.477,45 m e N: 9.479.418,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 74°53'53,9" e distância de 351,06 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 666.816,39 m e N: 9.479.509,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 163°25'52,2" e distância de 283,82 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 666.897,32 m e N: 9.479.237,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°02'41,2" e distância de 289,35 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 667.176,87 m e N: 9.479.312,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°24'46,9" e distância de 157,36 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 667.326,88 m e N: 9.479.359,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°40'25,0" e distância de 241,57 m até o vértice R-06 de coordenadas E: 667.258,97 m e N: 9.479.591,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°48'10,3" e distância de 40,85 m até o vértice R-07 de coordenadas E: 667.247,58 m e N: 9.479.630,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°59'14,3" e distância de 287,48 m até o vértice R-08 de coordenadas E: 667.523,90 m e N: 9.479.710,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°19'48,1" e distância de 190,99 m até o vértice R-09 de coordenadas E: 667.706,87 m e N: 9.479.765,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 72°28'14,2" e distância de 603,61 m até o vértice R-10 de coordenadas E: 668.282,45 m e N: 9.479.946,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°11'28,7" e distância de 12,67 m até o vértice R-11 de coordenadas E: 668.295,12 m e N: 9.479.947,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°52'52,2" e distância de 1.252,04 m até o vértice R-12 de coordenadas E: 669.322,21 m e N: 9.479.231,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°56'24,6" e distância de 1.133,44 m até o vértice R-13 de coordenadas E: 670.251,34 m e N: 9.478.582,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°39'12,4" e distância de 2.931,68 m até o vértice R-14 de coordenadas E: 672.149,34 m e N: 9.476.347,72 m; deste segue, com azimute ver-